

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 016/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de informática para os servidores Windows Server e Linux da Câmara Municipal de Nova Friburgo, em conformidade com o Termo de Referência, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa PIMENTEL, FERREIRA & CIA LTDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa PIMENTEL, FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 02.684.186/0001-70, com endereço à Alameda Maria José Pacheco, nº 136, Térreo, Parque Dom João VI – Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.616-137, neste ato representado por Sr. Fábio Ferreira Pimentel, CPF nº 036.732.587-02, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços especializados de informática para os servidores Windows Server e Linux da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de informática para os servidores Windows Server e Linux da Câmara Municipal de Nova Friburgo, previstas as seguintes ações: monitoramento proativo dos servidores indicados neste termo de referência, com o objetivo de detectar antecipadamente eventuais problemas que possam causar a interrupção do seu funcionamento; configuração e manutenção dos espelhamentos (RAID) por hardware ou software; gerenciamento dos processos de atualização dos softwares utilizados nos servidores (sistemas operacionais, antivírus corporativo e outros porventura necessários); limpeza dos arquivos temporários dos serviços de atualização e de acesso à internet; configuração e administração das cotas de espaço em disco no servidor de arquivos; configuração e administração das políticas de grupo no servidor Active Directory, com manutenção dos scripts de logon; instalação, configuração e administração de servidor de domínio de backup (backup domain controller), com sincronização de usuários, grupos e permissões e do conteúdo das pastas; configuração, monitoramento e testes de recovery das rotinas de backup de todos os servidores, incluindo a verificação dos logs de backup da integridade das cópias realizadas no servidor NAS (FreeNAS/Linux); monitoramento dos logs do firewall e do proxy para evitar acessos não permitidos e eventuais problemas que impeçam o acesso autorizado à internet (externo e interno), bem como configuração de acesso balanceado e de redundância

Alboreia

90



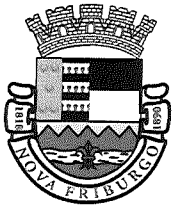
entre os links físicos de acesso à internet; correção de problemas eventuais nos servidores incluídos no contrato.

1.2 As especificações técnicas são as contantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) Prestar serviços de suporte técnico, assistência e consultoria com eficiência, dentro dos padrões exigidos pela administração;
- b) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;
- c) Produzir e entregar relatórios explicitando eventuais necessidades ou recomendações de substituição ou aquisição de equipamentos ou serviços de informática, com vistas a manter a estrutura em funcionamento, melhorá-la ou oferecer novos serviços.
- d) Fornecer relatório mensal com as ações realizadas em cada período, juntamente com a nota fiscal, ao gestor do contrato, nomeado pelo Presidente da Câmara.
- e) Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva de forma que o serviço de cada setor nunca seja interrompido por problemas técnicos num tempo superior àquele acordado em contrato.
- f) Ao final de cada visita técnica de atendimento a chamado de suporte ou de manutenção preventiva, o técnico deverá emitir um relatório circunstanciado do atendimento mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número de ordem do chamado, data e hora do primeiro atendimento, defeitos verificados, providências adotadas, recomendações e orientações técnicas. Este relatório será assinado pelo técnico e pelo responsável do setor e enviado ao Gestor do Contrato.
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- h) Manter seu(s) empregado(s) identificado(s) por crachá, quando em trabalho, e utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizados pela Contratante;
- j) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k) Manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.
- l) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- n) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- o) Realizar visitas presenciais, quando necessário e disponibilizar atendimento técnico remoto;
- p) A contratada deverá atender a chamados de suporte técnico num prazo máximo definido no Termo de Referência, anexo a este contrato. O atendimento deverá ser realizado sempre no horário das 9h às 18h.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução dos serviços referidos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 609,24 (seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos) na primeira parcela e 11 (onze) parcelas mensais fixas de R\$ 609,16 (seiscentos e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.310,00 (sete mil, trezentos e dez reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas previstas neste Contrato encontram-se empenhadas conforme Nota de Empenho N.º 063/2022, de 04 de março de 2022, à conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços executados, sempre pela Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

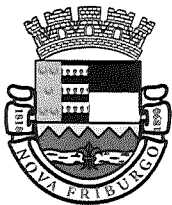
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá, como prazo de vigência, o período 09 de março de 2022 até 08 de março de 2023, podendo ser prorrogado por até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o estabelecido no artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) mantido pela Fundação

Alboreia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor total do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) multa administrativa, na forma do Termo de Referência, pela recusa injustificada do adjudicatário;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos)

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa de que trata as alíneas “b” e “c”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

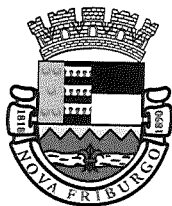
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

Albânia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- a) Proposta da Contratada, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo- RJ.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 08 de março de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

FABIO FERREIRA PIMENTEL – CPF nº 036.732.587-02
PIMENTEL, FERREIRA & CIA LTDA – INFOPLAN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.

TESTEMUNHAS:

Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65